



Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores em Empresas Representantes e Revendedoras de Lubrificantes em Geral, inclusive Trocas de Óleo

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 – MINASPETRO

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

As empresas concederão, a todos os empregados, a partir de 1º de julho de **2025**, reajuste sobre os salários vigentes em **30.06.2025** no percentual correspondente a **10% (dez por cento)**, aplicado sobre o salário base e demais vantagens e gratificações.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

O piso salarial para admissão de empregados nas empresas da categoria serão os valores abaixo, acrescidos do adicional de insalubridade e noturno, quando devidos:

- **Trocador Junior/Piso = R\$1.750,00** (Um mil e setecentos e cinquenta reais);
- **Administrativo/piso = R\$1.850,00** (Um mil e oitocentos e cinquenta reais)
- **Trocador/piso = R\$2.000,00** (Dois mil reais)

Cláusula 3ª - Auxílio ao Filho Excepcional

As empresas pagarão aos seus empregados, que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a **R\$140,00 (cento e quarenta reais)** por filho nessa condição.

Cláusula 4ª - Seguro de vida em grupo e Despesas de Funeral

As Empresas reajustarão os valores indenizatórios da cláusula de seguro pelo percentual negociado/conquistado.

Cláusula 5ª - Vale-Refeição

As Empresas fornecerão vales-refeições, de valor facial de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, a partir de **01.07.2025**, para todos os seus empregados, em quantidade igual ao número de dias operacionais, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. A participação do empregado será de até 3% (três por cento) do valor facial na época do fornecimento.

Cláusula 6ª - Cesta Básica

As empresas continuarão concedendo aos seus empregados uma Cesta Básica nos mesmos moldes que vinham praticando ou um Cheque Alimentação, mantida a prática de sua atualização monetária, cuja operacionalidade deverá observar as seguintes regras:

6.1. – O fornecimento da Cesta Básica poderá ser feito pelas Empresas aos seus empregados, através do Cheque Alimentação mensal, no valor **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)** ou o equivalente em produtos, na forma física;

6.2 – A participação do empregado no custo da Cesta ou Cheque Alimentação está vinculada à sua assiduidade nas seguintes condições:

- a) Desconto de **2%** (dois por cento) do valor da Cesta Básica ou cheque Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta no mês;
- b) Desconto de **5%** (cinco por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque alimentação para o empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês;
- c) Os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio Doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio Maternidade, receberão este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Cláusula 7ª - Auxílio Creche

As Empresas reembolsarão às suas empregadas, mensalmente, como auxílio creche, até limite o limite percentual de **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial correspondente.

Cláusula 8ª- Participação nos Lucros e/ou Resultados

As empresas pagarão a todos os seus empregados um abono, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, no importe numerário de **R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, em uma única parcela a ser paga até **31/11/2025**.

8.1. O benefício da PLR será devido a todos trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a empresa, integral ou parcialmente, durante o período de vigência do ACT de 1º de julho/2025 a 30 de junho/2026, sendo respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supracitado.

Cláusula 9ª- Remuneração das Horas Extraordinárias

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com o adicional de **80%** (oitenta por cento) sobre a hora normal, de segunda a sexta-feira, e em **100%** (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, calculados sobre o salário básico hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando devidos.

Cláusula 10ª- Plano de Assistência Médica-Odontológica

As empresas celebrarão convênios para assistência médica e odontológica em favor de seus empregados e dependentes impreterivelmente no ano de 2025, sendo a participação do empregado de até 10% (dez por cento).



Cláusula 11ª – Multa

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT, pelas Empresas, implicará a estas na multa de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do sindicato profissional.

Cláusula 12ª – Homologações de Rescisões do Contrato de Trabalho

As Empresas efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho, obrigatoriamente através da Entidade Sindical onde houver sede ou subsede. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

Cláusula 13ª- Contribuição Negocial

A Contribuição negocial será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, descontada na folha de pagamento no mês subsequente da aprovação. A quantia descontada a título de contribuição negocial deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e repassada ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua dos Célio de Castro, 780 Floresta, Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao sindicato.

Cláusula 14ª - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da C.C.T. vigente, com as alterações mais favoráveis advindas desta negociação coletiva, devendo aquelas cláusulas integrarem a norma coletiva a ser celebrada.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025.

Leonardo Luiz de Freitas
Presidente - SITRAMICO-MG